



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO
PARÁ / UFOPA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ÓBIDOS OBJETIVANDO
A CONCESSÃO DE ESTÁGIO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Vera Paz, S/N, Bairro do Salé, CEP nº 68035110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11118393/0001-59, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Reitora Professora Doutora Raimunda Nonata Monteiro, portadora da Carteira de Identidade nº 1741348-SSP/PA, CPF 166.190.992-20 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, inscrito no CNPJ nº 05.131.180/0001-64, com sede a Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, bairro: Centro, CEP: 68250-000, na Cidade de Óbidos, Estado do Pará, doravante denominado **CONCEDENTE** representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Francisco José Alfaia de Barros, portador da cédula de identidade nº 6326157 SSP/PA, CPF nº 071.880.802-91, resolvem firmar o presente convênio para concessão de estágio, consoante o disposto às normas previstas na Lei 11.788/2008 e nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo proporcionar aos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a oportunidade de realização de estágio na **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse dos Convenientes, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

3.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

3.1.1 Selecionar preliminarmente o estudante para o Estágio;

3.1.2 Celebrar Termo de Compromisso com o estagiário e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do **ESTÁGIO**:

I - à proposta pedagógica do curso,

II - à etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e

III - ao horário e calendário acadêmico;

3.1.3 Avaliar as instalações da instituição concedente do ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

3.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

3.1.5 Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

3.1.6 Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

3.1.7 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 São obrigações da CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

I - Colocar a disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO número de vagas disponíveis para preenchimento;

II - Firmar com o estagiário, Termo de Compromisso de que trata a legislação vigente, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

III - Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da Instituição de Ensino;

IV - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, o qual atuará de forma integrada com o Professor orientador da Instituição de Ensino;

VI - Ao final do ESTÁGIO, entregar Termo de Realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

5.1 A contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário será de obrigatoriedade da Instituição de Ensino, quando se tratar de Estágio Obrigatório e da Concedente, quando se tratar de Estágio Não Obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

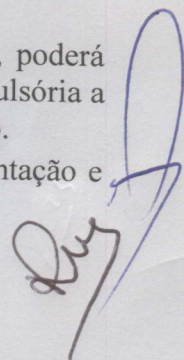
CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO

6.1 A CONCEDENTE, como contraprestação pela admissão do estagiário, poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Não Obrigatório.

6.1.1 - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

7.1 O estágio será extinto por um dos seguintes motivos:



- I - Término de compromisso;
- II - Abandono, caracterizado por ausência não justificada;
- III - Conclusão ou interrupção do curso;
- IV - Comportamento incompatível com os regulamentos da CONCEDENTE por parte do estagiário;
- V - Quando o estagiário deixar de cumprir disposição do Termo de Compromisso;
- VI - Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

7.1.1 – Na ocorrência de qualquer das hipóteses acima, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

8.1 O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a observar as normas estabelecidas para os funcionários da CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sendo sua vigência descrita no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADE

10.1 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

10.2 – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

10.3 Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PERÍODO DE RECESSO

11.1 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

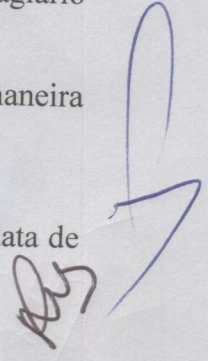
11.2 O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

11.3 – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O convênio vigorará por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser alterado através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES



13.1 As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente convênio poderá, a qualquer tempo, vir a ser rescindido pelas partes, com motivo ou sem ele, devendo o interessado externar formalmente mediante simples comunicação escrita a sua intenção, nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data em que se pretende encerrar as atividades.

14.2 A rescisão unilateral ou descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio não ensejará, de parte a parte, pedido de indenização sob nenhum protesto.

14.3 – Caso seja detectado, na execução do ESTÁGIO desenvolvido pelo discente na concedente, desvio de atividades acadêmicas específicas da formação daquele, o CONVÊNIO entre a Instituição de Ensino Superior e a Concedente será cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPASSE DE VERBA

15.1 - Não haverá repasse de verba entre os convenientes.

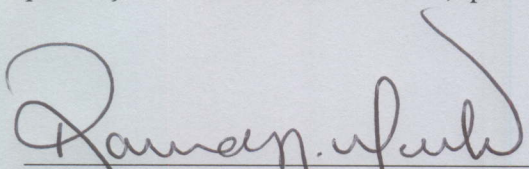
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

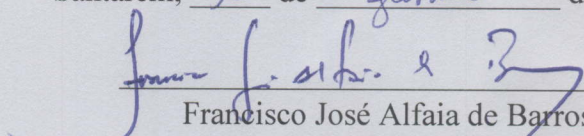
16.1 A publicação do presente convênio será efetuado em extrato no Diário Oficial da União, de convênio com o disposto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº8666/93 e suas alterações, ficando a despesas da publicação a cargo da UFOPA.

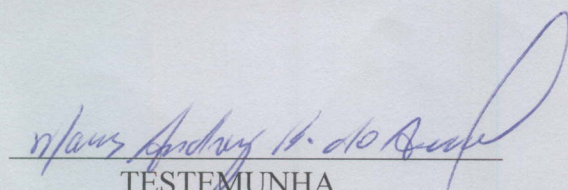
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Qualquer controvérsia decorrente deste Instrumento, que não seja dirimida em comum acordo pelas partícipes, deverá ser levada a apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAAF

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.


Prof.^a Dra. Raimunda Nonata Monteiro
Reitora da UFOPA.

Santarém, 30 de junho de 2017

Francisco José Alfaia de Barros
Prefeito Municipal de Óbidos


TESTEMUNHA
RG: 4063151
CPF: 69244867-13


TESTEMUNHA
RG: 7057614
CPF: 020435002-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000

LEI Nº. 5.236, de 30 de junho de 2017.

“Autoriza o Município de Óbidos a celebração de convênio com a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, para fins de Estágio aos discentes matriculados na Universidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, para fins de Estágio aos discentes matriculados na Universidade.

Parágrafo único - A Minuta do Convênio e Termo de Convênio para a realização do Estágio, anexos, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para fins do disposto no “caput” do art. 1º, não haverá repasse de verbas entre a Universidade e o Município, não gerando ônus aos convenientes.

Art. 3º - Para a celebração do convênio de que trata esta Lei, se aplicam no que couber, as disposições contidas na Lei n.º 11.788/2008 e na Lei n.º 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 30 de junho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 30 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO NUNES DOS ANJOS
Secretário Adjunto Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.

